

REQUERIMENTO N° , DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Requer a aprovação de Moção de apoio à aprovação do PL 4754/2016, para Tipificar crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, seja aprovada Moção de apoio à aprovação do PL 4754/2016, para Tipificar crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo propor Moção de apoio à aprovação do PL 4754/2016, para Tipificar crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Face ao perigo iminente da nossa Corte maior de Justiça o STF, decidir sobre a legalização do ABORTO, motivados até mesmo por decisões recentes de nossos vizinhos argentinos, é que rogamos a urgência de colocar em pauta de votação o PL 4754/2016, a fim de determinarmos limites e atribuições nas decisões do nosso guardião da constituição federal.

Aborto significa feticídio (morte provocada do feto) para fins legais: a destruição intencional do feto no útero, ou qualquer parto prematuro causado com a intenção de causar a morte do feto (BARRETTO e LAUXEN, 2017).

De acordo com grupos pró-vida, a vida humana começa a partir do momento da concepção, então o aborto é o assassinato de um ser humano indefeso (GENCIANO JR et al., 2016). O aborto ocorre como resultado de interferência intencional ao término deliberado da gravidez (BAUM et al., 2016b).

A Constituição Federal de 1.988 atribui competências específicas a cada um dos poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, exigindo que os mesmos zelem pela harmonia e preservação das normas.

Nesse sentido, rogamos seja aprovado a MOÇÃO DE APOIO pela aprovação do PL 4754/2016, para que seja alterada a redação do art. 39 da lei 1.079, de 10 de abril de 1950, para que o ativismo judicial não adentre às competências dos outros poderes.

Sala das Sessões 20 de julho de 2018

PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Deputado Federal PSL - MT